

PORATARIA Nº 247/2020/GBSES

Estabelece horário de funcionamento, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, em razão das medidas excepcionais e de caráter temporário de prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art.71º, II, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** as medidas determinadas pelos Decretos nº 407, de 16 de março de 2020 e nº 413, de 18 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 520, de 10 de junho de 2020, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 561, de 15 de julho de 2020, que altera o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, o Decreto nº 520, de 10 de junho de 2020 e o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecida que as unidades/áreas administrativas da Secretaria de Estado de Saúde, incluindo os Hospitais sob gestão estadual, funcionarão em período integral, com revezamento dos servidores em turnos de trabalho de 06 horas/diárias, no período das 07h00 às 13h00 e 13h00 às 19h00, em caráter excepcional e temporário, conforme artigo 3º, Parágrafo único, III do Decreto nº 561/2020 e artigo 2º, II do Decreto nº 520/2020:

Art. 2º...

II - revezamento: modalidade de jornada de trabalho que poderá ser realizada sob a forma de escala de dias ou turno de trabalho.

Parágrafo primeiro. O turno de trabalho estabelecido no *caput*, se dá em razão das ações específicas prioritárias e urgentes a serem executadas nas áreas administrativas, em função da gravidade da situação gerada pela pandemia do coronavírus (COVID-19), as quais realizam procedimentos administrativos e operacionais indispensáveis para atender a emergência, bem como, o pleno funcionamento e continuidade da prestação de serviços nas unidades assistenciais/hospitalares da SES/MT, preservando e garantindo o direito constitucional à saúde por meio do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo segundo. O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica aos servidores que exercem sua jornada em regime de Plantão.

Art. 2º O servidor deverá retornar imediatamente para o seu regime e jornada de trabalho original, mediante determinação do gestor competente ou revogação desta Portaria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 127/2020/GBSES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 22 de julho de 2020.

Cuiabá/MT, 21 de julho de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário do Estado de Saúde